



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025 - REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

O município de **Salgueiro/PE**, por meio do(a) Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações municipais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **27 de junho de 2025.**

Horário de abertura do recebimento das propostas: **a partir das 08:00h do dia 09 de junho de 2025.**

Horário de encerramento do recebimento das propostas: **às 08h00min do dia 27 de junho de 2025.**

Horário de abertura da disputa: **às 09h00min do dia 27 de junho de 2025.**

Endereço eletrônico para formalização de consulta: licitacao@salgueiro.pe.gov.br

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: www.bnc.org.br

O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico: <https://www.salgueiro.pe.gov.br/servicos-licitacoes.html>

01. DO OBJETO

Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA 24h de Salgueiro, conforme especificações detalhadas na tabela em anexo a este Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1-2 A licitação será **POR ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em todos os itens.

1-3 Os itens **30, 59, 75, 95, 140, 147 e 179 desta licitação estão abertos** a participação de qualquer empresa que atenda as condições do edital. **Os demais itens são reservados à participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte** conforme Lei Complementar nº 123/2006, com redação da LC nº 147/2014, tendo em vista o critério de julgamento por item.

a) A licitação será realizada **POR ITEM**, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sendo o valor máximo aceitável para esta aquisição **R\$ 3.685.024,40 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos).**

1.4- Nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, optou-se pela não aplicação da reserva de cota, com base nos seguintes fundamentos técnicos: No presente certame, cujo objeto é a **aquisição de medicamentos**, verifica-se que a adoção da reserva de cotas para ME/EPP **não se mostra vantajosa à Administração e representa risco de prejuízo à integralidade e à eficiência do fornecimento do objeto licitado**. A divisão do objeto em cotas pode comprometer a padronização e a rastreabilidade dos medicamentos, além de dificultar a gestão do estoque, controle de validade e garantia de homogeneidade dos lotes, elementos essenciais para a segurança do paciente e eficiência no atendimento à rede pública de saúde. Diante disso, a não aplicação da reserva de cota está tecnicamente justificada, conforme prevê o artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, visando garantir maior eficiência, economicidade e regularidade no atendimento das demandas públicas.

02. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor, desde que:
 - (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 2.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema adotado para a licitação.
- 2.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 2.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 2.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

03. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no www.bnc.org.br.
- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **www.bnc.org.br** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
 - 3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio do **www.bnc.org.br**.
 - 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por

seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
 - 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.12. Será admitida a participação de empresas em consórcio, observadas as seguintes condições, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.12.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 3.12.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 3.12.3. Apresentação, por cada empresa consorciada, dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, conforme aplicável;
- 3.12.4. Assunção de responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante a Administração pelos atos praticados e pelas obrigações assumidas;
- 3.12.5. É vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente na presente licitação;
- 3.12.6. No caso de adjudicação, o consórcio vencedor deverá promover, quando exigido, a constituição formal do consórcio por meio de instrumento jurídico, nos termos da legislação civil aplicável.

04. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o PREÇO conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de consumo deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5.1. Em todos os itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa de consumo.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciados, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública.

05. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário;

5.1.2. **Marca;**

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição.

5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

06. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. 1.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território de Pernambuco;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;
- 6.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.21.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.21.6. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

07. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1. **SISTEMA A SER UTILIZADO:**
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 2.7 deste edital.
- 7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, de acordo com a IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item 7.7**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:
 - 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.
- 7.10. **Como requisitos de aceitabilidade da proposta, será exigido a declaração o de subordinação do valor de cada um dos itens constantes na proposta comercial da licitante vencedora à tabela CMED.**
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

08. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no BNC.
- 8.2. Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, será exigido um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor fixado para o licitante individual na habilitação econômico-financeira.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão ou imprensa oficial desde que perfeitamente legíveis, ou ainda podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal, na sala da Comissão de Licitação.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.7. A habilitação será verificada por meio do Sistema a ser utilizado, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digiais quando houver dúvida em relação à integridade

do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BNC, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.9. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BNC. Serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, a critério da pregoeira, contado da solicitação deste.

8.10. A verificação no www.bnc.org.br ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. **Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, pelo licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração de vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.**

8.13. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

- 8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.17. DA HABILITAÇÃO

8.17.1 Habilitação jurídica

8.17.1.1 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17.1.2 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.1.3 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.17.1.4 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17.1.5 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.17.1.6 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.17.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.17.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

8.17.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.17.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à

atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.17.3 Qualificação econômico-financeira

8.17.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor validade **90 dias** - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.17.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.17.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.17.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.17.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.17.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.18 Qualificação técnica

8.18.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da **apresentação de certidões ou atestados**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.18.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.18.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.18.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.18.5 Alvará Sanitário do Licitante, dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão de alvará pelo município, para atividade de acordo com o produto ofertado, conforme determina RDC nº 192 da ANVISA/Ministério da Saúde.

8.18.6 Registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia – **CRF** da sua respectiva jurisdição;

8.18.7 CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (**AFE**), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015, para todos os itens cotados;

8.18.8 Licença especial para medicamentos controlados através do **CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DA EMPRESA (AE)**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015, para os itens de medicamentos controlados.

8.18.9 Apresentação de Declaração do Detentor de Registro (**DDR**), autorizando a importação de medicamentos por terceiro. (RDC 81/2008); no caso de medicamentos importados.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro de preço:

9.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Salgueiro.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei e regulamento próprio, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no [art. 8º, do Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 8º, do Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022](#).
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de administrativo a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.bnc.org.br e e-mail oficial: licitacao@salgueiro.pe.gov.br
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.salgueiro.pe.gov.br e www.bnc.org.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 13.11.2. ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
 - 13.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;
 - 13.11.4. ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
 - 13.11.5. ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.



Salgueiro/PE, 06 de junho de 2025

Suzana da Cruz Rodrigues Lopes
Pregoeira

Claúdia Maria Ângelo Pereira de Carvalho
Secretária de Saúde
Portaria nº 07/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

1. DESCRIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e Upa 24h de Salgueiro, conforme especificações detalhadas na tabela em anexo a este Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Prorrogável por até 1(um) ano, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente licitação tem por objetivo a aquisição de medicamentos com vistas a garantir o abastecimento regular das unidades de saúde vinculadas à Prefeitura Municipal, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência farmacêutica prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A compra se faz necessária em razão da demanda contínua por medicamentos padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), que atende às diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 1.555/2013 e Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde). A ausência ou irregularidade no fornecimento de medicamentos compromete diretamente o tratamento dos pacientes e pode gerar agravos à saúde, além de impactar negativamente indicadores assistenciais e acarretar aumento de custos com internações e complicações evitáveis. A escolha pela modalidade



licitatória segue os preceitos da Lei nº 14.133/2021, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, com observância dos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade e eficiência. Dessa forma, justifica-se a instauração do presente processo licitatório como medida essencial para assegurar o acesso contínuo e universal a medicamentos, conforme preconizado pelas políticas públicas de saúde.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

- I- A presente aquisição está prevista no PCA de 2025 que se encontra publicado no site oficial/ Portal da Transparência da prefeitura municipal de Salgueiro

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta consiste na aquisição planejada e sistemática de medicamentos para suprir as demandas das unidades de saúde do município de Salgueiro, visando à manutenção contínua da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). A medida contempla todo o ciclo de vida do objeto, desde a seleção e aquisição dos medicamentos até seu uso racional, descarte e monitoramento de resultados.

Seleção e Especificação do Produto

Os medicamentos a serem adquiridos estão padronizados na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), com base nas diretrizes do Ministério da Saúde e da Comissão Municipal de Farmácia e Terapêutica. A especificação técnica dos itens segue parâmetros da Denominação Comum Brasileira (DCB), contemplando:

- Nome do princípio ativo;
- Forma farmacêutica (comprimido, solução oral, injetável, etc.);
- Concentração e apresentação (mg, mL, UI, frasco, caixa, etc.);
- Via de administração;
- Condições de armazenamento (temperatura, umidade, fotossensibilidade);
- Prazo de validade mínimo (geralmente 12 a 18 meses a partir da entrega);

- Registro na ANVISA e cumprimento das Boas Práticas de Fabricação.

Aquisição e Logística

A aquisição será realizada por meio de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa. A entrega será feita de forma parcelada ou única, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos almoxarifados centrais ou unidades definidas no edital. A logística incluirá:

- Transporte em veículos adequados, com controle de temperatura quando necessário;
- Recebimento, conferência e armazenagem com rastreabilidade;
- Emissão de nota fiscal eletrônica e laudos de controle de qualidade, quando exigido.

Armazenamento e Distribuição

Os medicamentos serão armazenados conforme as normas da ANVISA e RDC nº 430/2020, com controle de validade, lote e condições ambientais. A distribuição será realizada de forma centralizada às unidades de saúde, conforme programação da assistência farmacêutica municipal.

Uso Racional e Monitoramento

A utilização será orientada por protocolos clínicos, com acompanhamento por profissionais de saúde capacitados. O uso racional é promovido por meio de ações de educação em saúde, farmacovigilância e prescrição adequada.

Descarte e Fim de Vida

Medicamentos vencidos, danificados ou não utilizados serão destinados de forma segura e ambientalmente correta, conforme a RDC nº 222/2018, por meio de empresa especializada em resíduos de saúde contratada pela administração municipal.

Resumo do Ciclo de Vida do Objeto

Etapas	Atividade Principal
Planejamento	Seleção dos medicamentos conforme REMUME
Aquisição	Licitação e contratação da empresa fornecedora
Recebimento	Conferência, aceitação e armazenamento adequado
Distribuição	Entrega programada às unidades de saúde
Uso	Administração ao paciente conforme protocolos clínicos

Etapa	Atividade Principal
Monitoramento	Avaliação da efetividade e farmacovigilância
Descarte	Destinação final segura de medicamentos inutilizados

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1 Tendo em conta inexistência de critérios específicos de sustentabilidade para o presente objeto a Contratada, na execução do fornecimento, deverá atender, sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

4.2.2 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.2.3 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtores sustentáveis ou de menor impacto ambiental relação aos seus similares;

4.1.4. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

4.1.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).



4.1.6. Cabe ressaltar que os materiais, no momento do descarte, devem adotar o Plano de Gerenciamento de Resíduos, reduzindo, assim, possíveis riscos químicos e biológicos de serviços de saúde, conforme RDC 222/18, da ANVISA.

Da exigência de amostra

4.3. *Não se aplica*

4.4. Subcontratação

4.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia de contratação

Não será exigido garantia de contratação para fins de assinatura de contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.2. Prazo de entrega do objeto: Após a assinatura do contrato, empenhado e emissão de Ordem de Fornecimento o prazo será de 10 (Dez) dias úteis

5.2.1 *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua João Veras de Siqueira, nº 471, Bairro Castelinho, Salgueiro-PE;

5.4. Todos os produtos deverão ser entregues com validade não inferior a 01 (um) ano, a contar da data da entrega no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá conter o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos, juntamente com os seus respectivos laudos de qualidade, conforme Lei Federal n.º 9.787/99.

5.5. Não será aceito, em hipótese alguma, produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, o Sr. Erivaldo Alvino Pereira Filho, ou pelos respectivos substitutos.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para



que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



6.10.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, que deverá conter o número do lote e o prazo de validade dos medicamentos e, dos seus respectivos laudos de qualidade, conforme Lei Federal n.º 9.787/99, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto,

para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema a ser utilizado ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema a ser utilizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça



a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao Sistema a ser utilizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis do mês subsequente, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento menor preço.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



Junta Comercial da respectiva sede, comprobatório de seus administradores;

acompanhada de documento

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa



à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da

contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.29. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Registro da proponente no Conselho Regional de Farmácia – CRF da sua respectiva jurisdição;

8.31. CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE), expedida pela

Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA). Vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015, para todos os itens cotados;

8.32. Licença especial para medicamentos controlados através do CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DA EMPRESA (AE), expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), vigente e nos termos da Lei 6360/76, alterada pela Lei nº. 13.097/2015, para os itens de medicamentos controlados;

8.33. Na apresentação da proposta, caso o item cotado seja de controle especial, deverá a



empresa apresentar ambos os documentos

exigidos nos itens 8.32 e 8.33.

8.34. Apresentação de Declaração do Detentor de Registro (DDR), autorizando a importação de medicamentos por terceiro. (RDC 81/2008), no caso de medicamentos importados;

8.35. Alvará Sanitário do Licitante, dentro do prazo de validade expedido pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Estado ou Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência, para emissão de alvará pelo município, para atividade de acordo com o produto ofertado, conforme determina RDC nº 192 da ANVISA/Ministério da Saúde

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.36.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.36.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.36.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.36.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.36.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.36.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. REQUISITOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



9.1. Para esta aquisição, o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preço, conforme disposições da Lei Federal nº 9.787/99.

9.2. Como requisitos de aceitabilidade da proposta, será exigido declaração para comprovação de subordinação do valor de cada um dos itens constantes na proposta comercial da licitante vencedora à tabela CMED.

9.2.1 À comercialização de medicamentos acima dos valores da tabela CMED decorre aplicações de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.742/2003 e na Lei Federal nº 8.078/1990, denunciando-se o fato à CMED, ao Ministério Público Federal e ao Ministério Público Estadual para providências cabíveis

9.3. Fica vedado a admissão de propostas que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária– CONFAZ, destacando, adicionalmente, que, quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e os medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 87/2002- CONFAZ, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.685.025,40 (três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos) conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Central de Abastecimento Farmacêutica

Ação: 2249

Elemento: 3.3.90.32

Fonte: 12, 16 e 30

Unidade de Pronto Atendimento – Upa 24h

Ação: 4531

Elemento: 3.3.90.30

Fonte: 12, 16 e 30

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Salgueiro-PE, 19 de maio de 2025.

Cicero M.B. de Carvalho
CRF PE 3460
Farmacêutico
COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Cinthia Lidianny Gomes Sá Quirino Lima Ramos
Diretora da Upa 24h
Portaria 123/2025

Claúdia Maria Ângelo Pereira de Carvalho
Secretária de Saúde
Portaria nº 07/2025

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	268370	Aciclovir 200Mg Comprimido	unidade	10.000	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
2	268375	Aciclovir 50 Mg/G (5%) Creme 10 G	unidade	1.800	R\$ 2,37	R\$ 4.266,00
3	267502	Acido Acetilsalicilico 100Mg Comprimido	unidade	1.200.000	R\$ 0,04	R\$ 48.000,00
4	271687	Ácido Ascórbico 100 Mg/ML Injetavel ampola 5ml	unidade	3.000	R\$ 1,10	R\$ 3.300,00
5	278489	Acido Folico 0,2Mg/ML Frasco 30ML	unidade	12.000	R\$ 4,68	R\$ 56.160,00
6	267503	Ácido Fólico 5Mg Comprimido	unidade	24.000	R\$ 0,04	R\$ 960,00
7	327566	ACIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML INJETÁVEL	unidade	1.500	R\$ 4,35	R\$ 6.525,00
8	278281	ADENOSINA 3MG /ML injetável ampola 2ml	unidade	1.000	R\$ 10,73	R\$ 10.730,00
9	276839	AGUA DESTILADA ampola 10ML	unidade	50.000	R\$ 0,38	R\$ 19.000,00
10	276839	AGUA DESTILADA bolsa 250ML	unidade	500	R\$ 3,48	R\$ 1.740,00
11	276839	AGUA DESTILADA bolsa 500ML	unidade	1.500	R\$ 3,85	R\$ 5.775,00
12	267506	Albendazol Comprimido 400Mg	unidade	12.000	R\$ 0,40	R\$ 4.800,00

13	267507	Albendazol suspensão oral 40Mg/MI 10ml	unidade	3.000	R\$ 1,36	R\$ 4.080,00
14	269462	Alendronato De Sódio 70 Mg Comprimido	unidade	10.000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
15	267508	Alopurinol 100Mg Comprimido	unidade	15.000	R\$ 0,14	R\$ 2.100,00
16	446264	Ambroxol 15Mg/5MI Xarope, frasco Com 120MI	unidade	5.000	R\$ 2,28	R\$ 11.400,00
17	446263	Ambroxol 30Mg/5MI Xarope, frasco Com 120MI	unidade	5.000	R\$ 2,90	R\$ 14.500,00
18	271710	AMIODARONA 50MG/ML. Injetável	unidade	1.000	R\$ 2,16	R\$ 2.160,00
19	271111	Amoxicilina 50 Mg/MI, Pó Para Suspensão 60MI	unidade	10.000	R\$ 3,30	R\$ 33.000,00
20	271089	Amoxicilina 500Mg Comprimido Ou Cápsula	unidade	50.000	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00
21	271217	Amoxicilina+Clavulanato 500Mg/125Mg Comprimido	unidade	20.000	R\$ 1,07	R\$ 21.400,00
22	448841	Amoxicilina+Clavulanato De Potássio Líquido 50Mg/12,5Mg/MI, Frasco 75 MI	unidade	3.000	R\$ 12,44	R\$ 37.320,00
23	268207	AMPICILINA SODICA 1G EV. Injetável	unidade	200	R\$ 3,69	R\$ 738,00
24	268896	Anlodipino Besilato, Dosagem 10 Mg, Comprimido	unidade	120.000	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
25	272434	Anlodipino Besilato, Dosagem 5 Mg, Comprimido	unidade	300.000	R\$ 0,03	R\$ 9.000,00
26	267517	Atenolol 50Mg, Comprimido	unidade	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
27	267140	Azitromicina 500Mg. Comprimido	unidade	10.000	R\$ 0,93	R\$ 9.300,00

28	268949	Azitromicina Pó Para Suspensão Oral 40 Mg/MI, frasco 15ml	unidade	1.200	R\$ 6,55	R\$ 7.860,00
29	268949	Azitromicina Pó Para Suspensão Oral 40 Mg/MI, frasco 22,5ml	unidade	800	R\$ 8,31	R\$ 6.648,00
30	270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000, frasco 4ml	unidade	12.000	R\$ 8,14	R\$ 97.680,00
31	270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000, frasco 2ml	unidade	4.000	R\$ 8,39	R\$ 33.560,00
32	268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, injetável, ampola 10 ML	unidade	500	R\$ 0,75	R\$ 375,00
33	272045	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG, comprimido	unidade	1.000	R\$ 0,33	R\$ 330,00
34	268331	Brometo De Ipratrópio 0,25 mg/ml, solução inalante, frasco 20ml	unidade	1.200	R\$ 1,18	R\$ 1.416,00
35	269956	BROMOPRIDA 4mg/ml, gotas, frasco 20ml	unidade	500	R\$ 2,08	R\$ 1.040,00
36	269958	BROMOPRIDA 5mg/ml, injetável, ampola 2ml	unidade	6.000	R\$ 1,36	R\$ 8.160,00
37	403131	Budesonida Aerossol Nasal 50 Mcg/Dose, frasco com 120 doses	unidade	500	R\$ 16,12	R\$ 8.060,00
38	270621	Butilbrometo De Escopolamina + Dipirona Monoidratada Solução Injetável 4 Mg/MI + 500 mg/ml, Ampola 5 MI	unidade	10.000	R\$ 2,04	R\$ 20.400,00
39	267613	Captopril Comprimido 25Mg	unidade	150.000	R\$ 0,03	R\$ 4.500,00
40	270895	Carbonato De Cálcio 1.250 mg (equivalente a 500mg de cálcio elementar) Comprimido	unidade	500.000	R\$ 0,08	R\$ 40.000,00
41	448610	Carbonato De Cálcio+Colecalciferol 500Mg+400Ui. Obs: Obrigatório Conter	unidade	100.000	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00

		Colecalciferol 400Ui, Comprimido				
42	446251	CARVÃO ATIVADO PÓ 250G	unidad e	50	R\$ 29,35	R\$ 1.467,50
43	267567	Carvedilol 25 Mg, Comprimido	unidad e	30.000	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
44	267566	Carvedilol 3,125 Mg, Comprimido	unidad e	15.000	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
45	267564	Carvedilol 12,5 Mg, Comprimido	unidad e	20.000	R\$ 0,12	R\$ 2.400,00
46	267565	Carvedilol 6,25 Mg, Comprimido	unidad e	10.000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
47	267625	Cefalexina 500Mg, Cápsula	unidad e	100.000	R\$ 0,40	R\$ 40.000,00
48	331555	Cefalexina 50Mg/ml, Pó P/ Suspensão oral, frasco 100ml	unidad e	5.000	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
49	460699	CEFALOTINA SÓDICA 1000mg, pó injetável, frasco-ampola	unidad e	1.000	R\$ 6,00	R\$ 6.000,00
50	450890	Ceftriaxona 1G, Pó P/ Suspensão Injetavel, frasco-ampola	unidad e	7.000	R\$ 7,14	R\$ 49.980,00
51	271103	Cetoconazol Xampu 2%, frasco 100ml	unidad e	600	R\$ 5,10	R\$ 3.060,00
52	448844	CETOPROFENO 100MG injetável, PÓ LIÓFILO PARA USO INJETÁVEL	unidad e	8.000	R\$ 3,53	R\$ 28.240,00
53	448845	CETOPROFENO 50MG/ML injetável, ampola 2ml I.M.	unidad e	9.000	R\$ 1,60	R\$ 14.400,00
54	340167	CIMETIDINA 150mg/ml injetável, ampola 2ML	unidad e	2.000	R\$ 1,53	R\$ 3.060,00
55	267629	Cinarizina 75 Mg, coprimido	unidad e	5.000	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00

56	292418	CIPROFLOXACINO 2mg/ml injetável, bolsa 200ml	unidade	500	R\$ 41,50	R\$ 20.750,00
57	424712	CITRATO DE FENTANILA 78,5mcg/ml, Ampola 2ml injetável	unidade	1.000	R\$ 2,43	R\$ 2.430,00
58	267161	CLORETO DE POTASSIO 10% AMPOLA 10 ML, injetável	unidade	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
59	452796	CLORETO DE SODIO 0,9%(SORO FISIOLOGICO) INJETAVEL SISTEMA FECHADO 100ML VENOSO	unidade	40.000	R\$ 2,90	R\$ 116.000,00
60	452796	CLORETO DE SODIO 0,9%(SORO FISIOLOGICO) INJETAVEL SISTEMA FECHADO 250ML VENOSO	unidade	16.000	R\$ 3,74	R\$ 59.840,00
61	452796	CLORETO DE SODIO 0,9%(SORO FISIOLOGICO) INJETAVEL SISTEMA FECHADO 500ML VENOSO	unidade	20.000	R\$ 3,93	R\$ 78.600,00
62	382563	CLORETO DE SÓDIO 10%, ampola 10ml injetável	unidade	500	R\$ 0,44	R\$ 220,00
63	267162	CLORETO POTASSIO 19,1%, ampola 10ml injetável	unidade	300	R\$ 0,40	R\$ 120,00
64	267574	CLORETO SODIO 20%, ampola 10ml injetável	unidade	300	R\$ 0,39	R\$ 117,00
65	272217	CLORIDRATO DE DIFENIDRAMINA 50mg/ml, ampola 1ml injetável	unidade	1.000	R\$ 18,79	R\$ 18.790,00
66	267632	Cloridrato De Ciprofloxacino 500Mg, Comprimido	unidade	25.000	R\$ 0,22	R\$ 5.500,00
67	268115	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML, ampola 1ml injetável	unidade	2.000	R\$ 5,60	R\$ 11.200,00



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

68	268111	Cloridrato De Hidralazina Comprimido 25Mg	unidade	1.500	R\$ 0,29	R\$ 435,00
69	268112	Cloridrato De Hidralazina Comprimido 50 Mg	unidade	1.500	R\$ 0,40	R\$ 600,00
70	269846	Cloridrato De LIDOCAINA 2% GELEIA, bisnaga 30g	unidade	3.000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
71	269845	Cloridrato De Lidocaína Aerossol 10%, frasco 50 ml	unidade	120	R\$ 49,54	R\$ 5.944,80
72	275402	Cloridrato De LIDOCAÍNA, CLORIDRATO + EPINEFRINA 20 MG/ML + 1:200.000 UI SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 ML	unidade	120	R\$ 6,70	R\$ 804,00
73	269843	Cloridrato De LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 2 % SOLUÇÃO INJETÁVEL, frasco 20 ML	unidade	1.000	R\$ 4,00	R\$ 4.000,00
74	267690	Cloridrato De Metformina 500Mg, comprimido	unidade	600.000	R\$ 0,10	R\$ 60.000,00
75	267691	Cloridrato De Metformina 850Mg, comprimido	unidade	1.200.000	R\$ 0,09	R\$ 108.000,00
76	267312	Cloridrato De Metoclopramida 10Mg, comprimido	unidade	15.000	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
77	267311	Cloridrato De Metoclopramida 4mg/ml, Solução Oral Gotas Frasco 10ml	unidade	3.000	R\$ 1,09	R\$ 3.270,00
78	268506	Cloridrato De Ondansetrona 4mg, Comprimido	unidade	10.000	R\$ 1,25	R\$ 12.500,00
79	267772	Cloridrato De Propranolol 40Mg, Comprimido	unidade	100.000	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
80	274497	Clortalidona 25Mg Comprimido	unidade	12.000	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00
81	363088	Complexo B Injetavel, ampola 2ml	unidade	6.000	R\$ 1,23	R\$ 7.380,00

82	276283	DESLANÓSIDO 0,2MG/ML, ampola 2ml injetável	unidad e	600	R\$ 1,91	R\$ 1.146,00
83	269388	Dexametasona 4Mg, Comprimido	unidad e	12.000	R\$ 0,24	R\$ 2.880,00
84	267643	Dexametasona Creme 0,1%, Bisnaga 10G	unidad e	6.000	R\$ 1,20	R\$ 7.200,00
85	268243	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML, frasco 100ml	unidad e	900	R\$ 2,10	R\$ 1.890,00
86	292427	Dexametasona Solução Injetável I.M/I.V 4Mg/ML, AMPOLA 2,5ML	unidad e	15.000	R\$ 1,99	R\$ 29.850,00
87	298454	Dexclorfeniramina, Maleato 0,4 Mg/ML Xarope, Frasco 100 ML	unidad e	3.000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
88	267645	Dexclorfeniramina, Maleato 2 Mg, Comprimido	unidad e	12.000	R\$ 0,06	R\$ 720,00
89	270992	Diclofenaco Potássico 50Mg, Comprimido	unidad e	5.000	R\$ 0,09	R\$ 450,00
90	271003	DICLOFENACO SÓDICO 75mg, ampola 3ml injetável	unidad e	10.000	R\$ 0,86	R\$ 8.600,00
91	271000	Diclofenaco Sódico Comprimido 50Mg	unidad e	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
92	267647	Digoxina 0,25 Mg, Comprimido	unidad e	10.000	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
93	267648	DIGOXINA ELIXIR 0,05MG/ML, FRASCO 60ML	unidad e	100	R\$ 7,98	R\$ 798,00
94	273395	Dinitrato de Isossorbida 5mg, SUBLINGUAL	unidad e	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00
95	267203	Dipirona 500 Mg, Comprimido	unidad e	800.000	R\$ 0,13	R\$ 104.000,00
96	267205	DIPIRONA 500mg GOTAS, frasco 20ML	unidad e	12.000	R\$ 1,40	R\$ 16.800,00

97	268252	Dipirona Injetável I.M/ I.V 500Mg/MI Ampola 2Ml	unidade	40.000	R\$ 0,72	R\$ 28.800,00
98	267907	Dipropionato De BECLOMETASONA 400mcg por dose, SUSPENÇÃO INALATORIA, FLACONETE 2ml	unidade	1.000	R\$ 5,45	R\$ 5.450,00
99	267590	Dipropionato De Beclometasona Aerossol Nasal 250Mcg Por Dose, frasco com 200 doses	unidade	400	R\$ 29,25	R\$ 11.700,00
100	445797	Dipropionato De BECLOMETASONA SPRAY ORAL 200MCG, frasco 200 DOSES	unidade	400	R\$ 45,18	R\$ 18.072,00
101	267581	Dipropionato De BECLOMETASONA SPRAY ORAL 250MCG, frasco 200 DOSES	unidade	400	R\$ 26,80	R\$ 10.720,00
102	268960	DOPAMINA 5mg, ampola 10ml injetável	unidade	200	R\$ 2,75	R\$ 550,00
103	267651	Enalapril 10Mg, Comprimido	unidade	400.000	R\$ 0,04	R\$ 16.000,00
104	267652	Enalapril Comprimido 20Mg	unidade	400.000	R\$ 0,06	R\$ 24.000,00
105	267650	Enalapril Comprimido 5 Mg	unidade	40.000	R\$ 0,06	R\$ 2.400,00
106	448982	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ml, seringa 0,4 ml	unidade	1.000	R\$ 14,80	R\$ 14.800,00
107	448982	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0,6ml, seringa 0,6 ml	unidade	1.000	R\$ 19,26	R\$ 19.260,00
108	268255	EPINEFRINA 1mg/ml (ADRENALINA), ampola 1ml	unidade	1.000	R\$ 1,77	R\$ 1.770,00
109	602763	ESCETAMINA 50mg/ml (KETAMIN) F/A, ampola 2ml injetável	unidade	200	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00

110	267282	ESCOPOLAMINA 20mg/ml, ampola 1ml injetável	unidade	3.000	R\$ 1,26	R\$ 3.780,00
111	267654	Espironolactona 100Mg, Comprimido	unidade	3.000	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00
112	267653	Espironolactona 25Mg, Comprimido	unidade	50.000	R\$ 0,17	R\$ 8.500,00
113	272198	ETILEFRINA 10mg/ml EV/IM/SC, ampola 1ml injetável	unidade	500	R\$ 1,58	R\$ 790,00
114	270116	ETOMIDATO 2mg/ml, ampola 10ml injetável	unidade	600	R\$ 14,50	R\$ 8.700,00
115	275963	Finasterida 5mg, Comprimido	unidade	5.000	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
116	292399	FITOMENADIONA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML IM VITAMINA K	unidade	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
117	267662	Fluconazol 150Mg, Cápsula	unidade	7.000	R\$ 0,44	R\$ 3.080,00
118	268510	FLUMAZENIL 0,5MG/5ML, ampola 5ml injetável	unidade	500	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
119	292419	FOSFATO DE CLINDAMICINA 150mg/ml, AMPOLA 4ML injetável	unidade	200	R\$ 4,32	R\$ 864,00
120	267328	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 16 + 6 % ENEMA, Frasco 130 ML	unidade	400	R\$ 5,46	R\$ 2.184,00
121	448595	Fosfato Sódico De Prednisolona 3Mg, Solução Oral, frasco 60ml	unidade	2.200	R\$ 3,95	R\$ 8.690,00
122	267663	FUROSEMIDA 40MG, comprimido	unidade	100.000	R\$ 0,06	R\$ 6.000,00
123	267666	Furosemida Solução Injetável I.M/I.V 10Mg/ml, ampola 2ml	unidade	1.500	R\$ 0,79	R\$ 1.185,00

124	268256	GENTAMICINA 40mg/ml, ampola 1ml	unidade	2.000	R\$ 1,40	R\$ 2.800,00
125	267671	Glibenclamida Comprimido 5Mg	unidade	400.000	R\$ 0,03	R\$ 12.000,00
126	267541	GLICOSE 50%, ampola 10ml injetável	unidade	2.000	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
127	439843	Guaco (Mikania Glomerata 117,6Mg/MI) Xarope 120MI	unidade	4.000	R\$ 4,55	R\$ 18.200,00
128	267674	Hidroclorotiazida 25Mg, Comprimido	unidade	2.000.000	R\$ 0,03	R\$ 60.000,00
129	267270	Hidróxido de alumínio, indicação: 62mg/ml apresentação: suspensão oral, frasco com 150ml.	unidade	2.500	R\$ 2,80	R\$ 7.000,00
130	267676	Ibuprofeno 600Mg, Comprimido	unidade	100.000	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
131	294643	Ibuprofeno Solução Oral 50mg/ml, frasco com 30ml	unidade	2.200	R\$ 1,57	R\$ 3.454,00
132	448984	Imunoglobulina Anti-Rh 300Mcg/ml, ampola 2ml	unidade	250	R\$ 242,59	R\$ 60.647,50
133	376767	Ivermectina 6Mg Comprimido	unidade	2.400	R\$ 0,68	R\$ 1.632,00
134	383750	Lactulose Xarope 667Mg/MI, frasco 120MI sabor AMEIXA	unidade	1.500	R\$ 6,11	R\$ 9.165,00
135	268125	Levotiroxina 100Mcg, Comprimido	unidade	23.000	R\$ 0,12	R\$ 2.760,00
136	268124	Levotiroxina 25Mcg, Comprimido	unidade	36.000	R\$ 0,12	R\$ 4.320,00
137	268123	Levotiroxina 50Mcg, Comprimido	unidade	33.000	R\$ 0,12	R\$ 3.960,00
138	273466	Loratadina 10Mg, Comprimido	unidade	35.000	R\$ 0,10	R\$ 3.500,00

139	273467	Loratadina Xarope 1Mg/ML, Frasco De 100ml	unidade	3.000	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
140	268856	LOSARTANA POTASSICA 50mg, comprimido	unidade	2.400.00 0	R\$ 0,08	R\$ 192.000,00
141	267512	Med. Controlado Amitriptilina 25Mg, Comprimido	unidade	250.000	R\$ 0,07	R\$ 17.500,00
142	270140	Med. Controlado Biperideno 2Mg, Comprimido	unidade	120.000	R\$ 0,21	R\$ 25.200,00
143	396604	Med. Controlado BIPERIDENO 5mg/ml, injetável, ampola 1ml	unidade	300	R\$ 2,38	R\$ 714,00
144	267618	Med. Controlado Carbamazepina 200Mg, Comprimido	unidade	180.000	R\$ 0,18	R\$ 32.400,00
145	272454	Med. Controlado Carbamazepina 20Mg/ML, Suspensão oral, frasco 100ml	unidade	3.000	R\$ 9,50	R\$ 28.500,00
146	267617	Med. Controlado Carbamazepina 400Mg, Comprimido	unidade	45.000	R\$ 0,53	R\$ 23.850,00
147	267621	Med. Controlado Carbonato De Lítio 300Mg, Comprimido	unidade	250.000	R\$ 0,35	R\$ 87.500,00
148	270118	Med. Controlado Clonazepam 0,5 Mg, Comprimido	unidade	120.000	R\$ 0,07	R\$ 8.400,00
149	270120	Med. Controlado Clonazepam 2,5Mg/ML, Solução Oral, frasco com 20ml	unidade	1.000	R\$ 2,26	R\$ 2.260,00
150	270119	Med. Controlado Clonazepam 2Mg, Comprimido	unidade	250.000	R\$ 0,06	R\$ 15.000,00
151	267522	Med. Controlado Cloridrato De Clomipramina 25Mg, Comprimido	unidade	6.000	R\$ 0,68	R\$ 4.080,00
152	267638	Med. Controlado Cloridrato De	unidade	36.000	R\$ 0,27	R\$ 9.720,00

		Clorpromazina 100Mg, Comprimido				
153	267635	Med. Controlado Cloridrato De Clorpromazina 25Mg, Comprimido	unidad e	12.000	R\$ 0,23	R\$ 2.760,00
154	340207	Med. Controlado Cloridrato De Clorpromazina 4% 40mg/ml, Solução Oral, Frasco com 20ml	unidad e	240	R\$ 6,54	R\$ 1.569,60
155	292382	Med. controlado CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ml, ampola 1ML	unidad e	6.000	R\$ 1,18	R\$ 7.080,00
156	272379	Med. Controlado Cloridrato De Venlafaxina 75Mg, comprimido	unidad e	40.000	R\$ 0,69	R\$ 27.600,00
157	268069	Med. controlado CLORPROMAZINA 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 5ML	unidad e	500	R\$ 1,74	R\$ 870,00
158	267197	Med. Controlado Diazepam 10Mg, Comprimido	unidad e	100.000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00
159	267195	Med. Controlado Diazepam 5Mg, Comprimido	unidad e	60.000	R\$ 0,07	R\$ 4.200,00
160	267194	Med. Controlado Diazepam 5mg/ml, ampola 2ml injetável	unidad e	1.500	R\$ 0,75	R\$ 1.125,00
161	267657	Med. Controlado Fenitoína Sódica 100Mg, Comprimido	unidad e	120.000	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
162	267107	Med. Controlado FENITOÍNA SODICA 50mg/ml, ampola 5ml injetável	unidad e	200	R\$ 2,71	R\$ 542,00
163	300725	Med. Controlado FENOBARBITAL 100mg/ml, ampola 2ml injetável	unidad e	500	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00

164	267660	Med. Controlado Fenobarbital sódico 100Mg, Comprimido	unidade	180.000	R\$ 0,14	R\$ 25.200,00
165	300723	Med. Controlado Fenobarbital sódico 40Mg/ml, Solução Oral, frasco com 20ml	unidade	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
166	273009	Med. Controlado Fluoxetina 20Mg, Cápsula Ou Comprimido	unidade	250.000	R\$ 0,08	R\$ 20.000,00
167	292195	Med. Controlado Haloperidol 2Mg/MI, Solução Oral, frasco com 30ml	unidade	15.000	R\$ 3,55	R\$ 53.250,00
168	292196	Med. Controlado HALOPERIDOL 5MG, ampola 1ml injetável	unidade	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
169	267669	Med. Controlado Haloperidol 5Mg, Comprimido	unidade	100.000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
170	292194	Med. Controlado Haloperidol Decanoato 50Mg/ml, ampola 1ml Injetável	unidade	1.000	R\$ 6,17	R\$ 6.170,00
171	268129	Med. Controlado Levomepromazina 100Mg, Comprimido	unidade	36.000	R\$ 0,69	R\$ 24.840,00
172	268128	Med. Controlado Levomepromazina 25Mg, Comprimido	unidade	36.000	R\$ 0,41	R\$ 14.760,00
173	268130	Med. Controlado Levomepromazina 40mg/ml Solução Oral 20MI	unidade	600	R\$ 9,90	R\$ 5.940,00
174	272817	Med. Controlado MIDAZOLAM 15Mg, Comprimido	unidade	1.000	R\$ 1,56	R\$ 1.560,00
175	273940	Med. Controlado Paroxetina 20Mg, Comprimido	unidade	120.000	R\$ 0,23	R\$ 27.600,00
176	300989	Med. Controlado Periciazina 40Mg/MI, Solução Oral, Frasco Conta Gotas 20 MI	unidade	600	R\$ 18,25	R\$ 10.950,00

177	272831	Med. Controlado Quetiapina 25Mg, comprimido	unidade	250.000	R\$ 0,21	R\$ 52.500,00
178	272839	Med. Controlado Risperidona 1Mg, Comprimido	unidade	144.000	R\$ 0,11	R\$ 15.840,00
179	284106	Med. Controlado Risperidona 1Mg/ML, Frasco Com 30ml	unidade	12.000	R\$ 11,74	R\$ 140.880,00
180	268149	Med. Controlado Risperidona 2Mg, Comprimido	unidade	120.000	R\$ 0,13	R\$ 15.600,00
181	284105	Med. Controlado Risperidona 3Mg, Comprimido	unidade	50.000	R\$ 0,20	R\$ 10.000,00
182	272365	Med. Controlado Sertralina 50Mg, Comprimido	unidade	180.000	R\$ 0,12	R\$ 21.600,00
183	328532	Med. Controlado Valproato De Sódio 50Mg/ML, Solução Oral Ou Xarope, Frasco De 100ml	unidade	12.000	R\$ 4,25	R\$ 51.000,00
184	328531	Med. Controlado Valproato De Sódio 300Mg, Comprimido liberação prolongada	unidade	4.000	R\$ 0,87	R\$ 3.480,00
185	328530	Med. Controlado Valproato De Sódio 567Mg Equivalente A 500 Mg, Comprimido	unidade	120.000	R\$ 0,53	R\$ 63.600,00
186	268493	Mesilato De Doxazosina 2Mg, Comprimido	unidade	3.000	R\$ 0,10	R\$ 300,00
187	267689	Metildopa 250Mg, Comprimido	unidade	12.000	R\$ 0,41	R\$ 4.920,00
188	267310	METOCLOPRAMIDA injetável 5MG/2ML, ampola 2ml	unidade	500	R\$ 0,57	R\$ 285,00
189	271355	Metronidazol + Nistatina 100 mg/g + 20.000 UI/g, creme vaginal, bisnaga 50g	unidade	4.000	R\$ 8,78	R\$ 35.120,00

190	268499	Metronidazol 400Mg, Comprimido	unidade	12.000	R\$ 0,32	R\$ 3.840,00
191	268498	METRONIDAZOL 5MG/ML, BOLSA 100ML	unidade	600	R\$ 4,19	R\$ 2.514,00
192	345300	Metronidazol Gel Vaginal 100Mg/g, Bisnaga 50G	unidade	600	R\$ 5,26	R\$ 3.156,00
193	266863	Metronidazol Suspensão oral 40Mg/ML, frasco 100ML	unidade	1.000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
194	268481	MIDAZOLAM 5MG/ML INJETÁVEL AMPOLA ampolas de 3 ML	unidade	500	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
195	304871	MORFINA 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1ML	unidade	600	R\$ 2,77	R\$ 1.662,00
196	273167	Neomicina + Bacitracina Pomada/ 5Mg + 250Ui/G, Bisnaga 10G	unidade	6.000	R\$ 1,85	R\$ 11.100,00
197	267728	NIFEDIPINO 10MG, COMPRIMIDO	unidade	1.000	R\$ 0,13	R\$ 130,00
198	268286	Nitrato De Miconazol Creme 20mg/G Derm. Bisnaga 28G	unidade	2.400	R\$ 2,09	R\$ 5.016,00
199	268162	Nitrato De Miconazol Vaginal 2%: Bisnaga 80G	unidade	2.400	R\$ 6,18	R\$ 14.832,00
200	268970	NITROGLICERINA 5MG/ML (TRIDIL) INJETAVEL, AMPOLA 5 ML	unidade	200	R\$ 31,98	R\$ 6.396,00
201	453501	NITROPRUSSIATO DE SODIO 25mg/ml, AMPOLA 2ML injetável	unidade	200	R\$ 17,51	R\$ 3.502,00
202	442584	NOREPINEFRINA 2MG/ML, AMPOLA 4ML injetável	unidade	500	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00
203	281657	Oleo Mineral Frasco 100ML	unidade	1.700	R\$ 3,17	R\$ 5.389,00
204	267712	Omeprazol 20Mg, Cápsula	unidade	180.000	R\$ 0,10	R\$ 18.000,00

205	268160	OMEPRAZOL 40MG + DILUENTE 10ML EV FRASCO-AMPOLA	unidade	1.600	R\$ 15,00	R\$ 24.000,00
206	268504	ONDANSETRONA 2MG/ML EV/IM, AMPOLA 2ML	unidade	8.000	R\$ 1,98	R\$ 15.840,00
207	419016	ONDANSETRONA 4 MG C/10 CPR SUBLINGUAL	unidade	20.000	R\$ 0,94	R\$ 18.800,00
208	267778	Paracetamol 500Mg, Comprimido	unidade	60.000	R\$ 0,09	R\$ 5.400,00
209	267779	Paracetamol 750 Mg, Comprimido	unidade	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00
210	267777	Paracetamol Solução Oral 200Mg/ML, frasco 15ml	unidade	6.000	R\$ 1,04	R\$ 6.240,00
211	327699	Permanganato De Potássio 100Mg, Comprimido	unidade	2.000	R\$ 0,24	R\$ 480,00
212	267773	Permetrina Loção 10mg/ml, frasco 60ML	unidade	2.000	R\$ 1,87	R\$ 3.740,00
213	363597	Permetrina Loção 50mg/ml, frasco 60ML	unidade	2.000	R\$ 2,89	R\$ 5.780,00
214	267743	Prednisona 20 Mg, Comprimido	unidade	30.000	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
215	267741	Prednisona 5 Mg, Comprimido	unidade	10.000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
216	267768	Prometazina 25 Mg, Comprimido	unidade	300.000	R\$ 0,14	R\$ 42.000,00
217	267769	Prometazina 25Mg/ML, ampola 2ml Injetável	unidade	2.000	R\$ 2,08	R\$ 4.160,00
218	305935	PROPOFOL 10MG, FRASCO AMPOLA 20ml	unidade	100	R\$ 11,99	R\$ 1.199,00
219	446105	Sais De Reidratação Oral Composição Cloreto De Sódio (3,5G), Cloreto De Potássio (1,5G), Citrato De Sódio DiHidratado	unidade	20.000	R\$ 0,77	R\$ 15.400,00

		(2,9G) E Glicose (20G). Sachê 27,9G				
220	292331	Salbutamol Xarope 2Mg/5Ml: Frasco De 120 Ml	unidad e	200	R\$ 1,34	R\$ 268,00
221	412965	SIMETICONA GOTAS 75MG/ML 15ML	unidad e	500	R\$ 1,71	R\$ 855,00
222	267747	Sinvastatina 20 Mg Comprimido	unidad e	500.000	R\$ 0,08	R\$ 40.000,00
223	267745	Sinvastatina 40Mg, Comprimido	unidad e	500.000	R\$ 0,14	R\$ 70.000,00
224	303292	Solução Ringer Com Lactato, sistema fechado injetável, bolsa 500ML	unidad e	10.000	R\$ 4,14	R\$ 41.400,00
225	365454	SORBITOL+LAURISULFA TO DE SODIO (714mg/g +7,70mg/g), bisnaga 6,5g	unidad e	200	R\$ 4,50	R\$ 900,00
226	357880	SORO GLICOSADO 5%, bolsa 250ML	unidad e	10.000	R\$ 3,34	R\$ 33.400,00
227	357880	SORO GLICOSADO 5%, bolsa 500ML	unidad e	10.000	R\$ 4,02	R\$ 40.200,00
228	276658	Succinato De Metoprolol 100Mg COMPRIMIDO	unidad e	6.000	R\$ 0,90	R\$ 5.400,00
229	276657	Succinato De Metoprolol 50Mg COMPRIMIDO	unidad e	20.000	R\$ 0,55	R\$ 11.000,00
230	276656	Succinato De Metoprolol Comprimido 25 Mg	unidad e	10.000	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
231	342133	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG, FRASCO- AMPOLA	unidad e	2.500	R\$ 2,90	R\$ 7.250,00
232	342132	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG, FRASCO- AMPOLA	unidad e	2.500	R\$ 5,40	R\$ 13.500,00

233	272089	Sulfadiazina De Prata Creme 1 %, bisnaga 50G	unidade	3.000	R\$ 5,98	R\$ 17.940,00
234	272089	Sulfadiazina De Prata Creme 1% bisnaga 30 G	unidade	2.500	R\$ 4,40	R\$ 11.000,00
235	272089	Sulfadiazina De Prata Creme 1% pote 400G	unidade	50	R\$ 34,80	R\$ 1.740,00
236	308882	Sulfametoxazol+Tri Metoprima 400Mg/80Mg Comprimido	unidade	7.000	R\$ 0,18	R\$ 1.260,00
237	308884	Sulfametoxazol+Trimetoprima 200+40 Mg/5ML: Suspensão oral, Frasco De 100 ML	unidade	300	R\$ 4,48	R\$ 1.344,00
238	268214	Sulfato De Atropina Injetavel 0,25Mg/ML, ampola 1ML	unidade	800	R\$ 0,90	R\$ 720,00
239	268303	SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML FRASCO 10ML GOTAS	unidade	200	R\$ 12,77	R\$ 2.554,00
240	294887	Sulfato De Salbutamol Oral 100Mcg/ Dose Com 200 Doses	unidade	2.500	R\$ 9,00	R\$ 22.500,00
241	292344	Sulfato Ferroso 109MG equivalente a 40 mg de Ferro elementar	unidade	250.000	R\$ 0,04	R\$ 10.000,00
242	292345	Sulfato Ferroso Suspensão 25Mg Ferro /ML FRASCO 100ML	unidade	300	R\$ 0,94	R\$ 282,00
243	396947	Sulfato Ferroso Xarope 125Mg/ML, frasco 30ML	unidade	200	R\$ 2,81	R\$ 562,00
244	268075	SULFATO MAGNESIO 50%, ampola 10ml injetável	unidade	500	R\$ 6,45	R\$ 3.225,00
245	268442	SUXAMETONIO 100MG EV/IV FRASCO AMPOLA 10ml	unidade	100	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
246	278483	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINAS: B1,B2,B6,B12 E PP,	unidade	15.000	R\$ 2,71	R\$ 40.650,00



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

		USO:SOLUÇÃO ORAL frasco 100ML				
247	437109	Vitaminas Do Complexo B, Drágeas	unidad e	75.000	R\$ 0,04	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.685.025,40

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, e-mail:

Dados Bancários:

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e UPA 24h de Salgueiro, conforme especificações detalhadas na tabela em anexo a este Termo de Referência (anexo I) e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição		Unid	Marca	Qtd	Valor unit	Valor Total
01							
02							

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Por fim, além das exigências e declarações anexas a presente proposta, declaramos, sob as penas da lei, que:

- Concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições expressas, bem como com as condições de contratação estabelecidas no Edital;
- **Declaro a subordinação do valor de cada um dos itens constantes na proposta comercial da licitante vencedora à tabela CMED.**

Atenciosamente,

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE

Processo licitatório nº 087/2025 Pregão Eletrônico nº 026/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado, por meio de seu representante legal abaixo identificado, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico nº 026/2025 do Processo licitatório nº 087/2025, instaurado pelo vem DECLARAR que:

a) (que está) OU (que não está) enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;

a.1) (Na hipótese de microempresa/empresa de pequeno porte), que não tenho contratos celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que estou ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

h) Que não possuo qualquer vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com agentes públicos que atuam na área responsável pela comissão de licitação 1 ou tenham poder de decisão sobre o contrato, conforme disposto no art. 9º, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

Assinatura

Obs.: Em caso de sociedade empresarial, esta declaração deverá preenchida por cada sócio/administrador.

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO SOLICITANTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 026/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)

3.2 {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que

seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025.

11.1.1 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Apêndice do Anexo IV

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

(Processo Licitatório nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
..... E A
EMPRESA.....

O Município de Salgueiro/PE, por intermédio do (órgão contratante), com sede na cidade de Salgueiro/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, neste ato representado(a) pelo Sr. (prefeito ou secretário (a)), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o(a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, na cidade doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 118, de 01 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 119, de 01 de fevereiro de 2023 e Decreto Municipal nº 128, de 16 de março 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) assinatura do contrato.

2.1.1 A prorrogação deste contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, em conformidade com o Decreto Municipal nº 118, de 01 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 O valor total da contratação é de R\$ (.....).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em parcelas, mediante a emissão de nota fiscal por etapa realizada em dias subsequentes ao da entrega dos bens e dos seguintes documentos:

I - Nota fiscal original, contendo número do lote e prazo de validade do produto, devidamente atestada por servidor designado pelo CONTRATANTE;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

5.2 Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.3 O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

5.4 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.

5.5 O crédito se dará por meio de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste, a entrega não estiver de acordo com as especificações dispostas neste contrato e no Edital.

5.7 O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

5.8 Com fundamento no artigo 134, da Lei Federal nº 14.133/2021, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉXTA - REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, após solicitação do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, Decreto Regulamentar e neste Contrato;

7.1.8 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas judiciais cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1 A Administração terá o prazo 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

7.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual.
- 8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.13. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei e regulamento próprio, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.4 fraudar a licitação

9.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 9.1.6, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no [art. 8º, do Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 8º, do Decreto Municipal nº 079, de 11 de maio de 2022](#).

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de administrativo a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.1. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

10.1.2. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

10.1.3. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ação: ***

Despesa: ***

Elemento: 3.3.90.30.00

- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salgueiro-PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Salgueiro/PE, de de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO